



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO SETORIAL**

**RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO**

**Brasília, DF**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO SETORIAL**

**RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO**

Relatório de instância ou área de correição apresentado aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade como prestação de contas anual a que esta Unidade Jurisdicionada está obrigada nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 154/2016, e da Portaria TCU nº 59/2017.

**Brasília, DF**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
Sumário, tabela e figuras

**SUMÁRIO**

<b>RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO .....</b>	<b>4</b>
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO .....	4
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.....	6
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	7
<i>Resultado da atividade disciplinar.....</i>	<i>8</i>

**TABELA**

<b>TABELA 1 - ATIVIDADE DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>TABELA 2 - ATIVIDADE CORREICIONAL NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO .....</b>	<b>5</b>

**Figura**

<b>FIGURE 1 - PROCEDIMENTOS DE CORREIÇÃO NOS ANOS DE 2010 A 2014 - PGF.....</b>	<b>6</b>
---	----------

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
Relatório

Relatório de instância ou área de correção

Preliminarmente, para esclarecimentos quanto ao tratamento da matéria no âmbito da AGU, cumpre frisar que as competências para instauração de procedimentos disciplinares, em relação aos membros de carreira e servidores administrativos foram estabelecidas de forma distinta, como se segue:

- a Corregedoria-Geral da Advocacia da União têm competência para promover Processos Administrativos Disciplinares ou Sindicâncias com relação aos ocupantes do cargo de Advogado da União, procurador da Fazenda Nacional, Assistente Jurídico e demais membros da Advocacia-Geral da União, de ofício ou por determinação do Advogado-Geral da União – conforme previsão do Art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 73/1993;
- à Procuradoria-Geral Federal (órgão vinculado à AGU), cabe instaurar procedimentos com relação aos integrantes da Carreira de Procurador Federal – na forma do Art. 11, § 2º, inciso VI, da Lei nº 10.480/2002.
- à Secretaria-Geral de Administração cabe promover a apuração disciplinar em relação às irregularidades praticadas por servidores integrantes do quadro administrativo, segundo as competências delineadas no art.30, inciso VI do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, assim como no art.1º, capítulo I, do anexo da Portaria nº 51, de 21.02.2013.

**Corregedoria-Geral da União**

A Corregedoria-Geral da Advocacia da União constitui órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União, criado pela Lei Complementar nº 73, de 1993 (art. 2º, I, “e”), com competências correicionais e disciplinares legalmente definidas (art. 5º), não integrando, assim, o Sistema de Correição do Poder Executivo. A Advocacia-Geral da União é Instituição de Natureza Constitucional, de caráter nacional, caracterizada como Função Essencial à Justiça, e a fiscalização de suas atividades finalísticas está atribuída, por lei complementar que dispõe sobre a sua organização e funcionamento, exclusivamente à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, a quem compete: fiscalizar as atividades funcionais de seus Membros; promover correições nos órgãos jurídicos (integrantes e vinculados) e na atividade funcional dos Membros (verificação da regularidade, eficiência e eficácia); apreciar representações relativas à atuação desses mesmos Membros; promover-lhes a avaliação de desempenho de estágio confirmatório e de aquisição de estabilidade; e instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra os Membros.

As atividades disciplinares caracterizam-se pela instauração das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares. Nesse segmento, a CGAU apurou os seguintes resultados em 2016, por fatos diversos:

**Tabela 1 - Atividade disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União**

Ano	PADs e Sindicâncias instauradas	PADs e Sindicâncias em Andamento	Demissões	Suspensões	Cassações de Aposentadoria	Advertências
2016	11	36	2	2	2	1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
Relatório

Dentre os processos administrativos julgados em 2016 que resultaram em penalidade expulsória, destacaram-se 1 (uma) demissão e 2 (duas) cassações de aposentadoria, que apuraram condutas caracterizadoras de improbidade administrativa e, de forma mutuamente inclusiva, valimento do cargo, corrupção ou lesão aos cofres públicos.

No tocante à atividade correccional desempenhada pela unidade, a CGAU realizou, em 2016, os seguintes quantitativos de trabalhos correccionais:

**Tabela 2 - Atividade correccional no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União**

Ano	Correções Ordinárias	Correções Extraordinárias	Verificações Correccionais Preliminares
<b>2016</b>	59	6	62 <sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Os dados sobre o quantitativo de verificações correccionais preliminares, que não constavam nos relatórios de gestão anteriores, foram inseridos neste relatório em razão do que dispõe o art. 7º da Portaria CGAU nº 47, de 27 de janeiro de 2017, que estabeleceu, a partir de 2017, o cômputo das verificações correccionais preliminares no quantitativo de correções realizadas em cada exercício.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
Relatório

Procuradoria-Geral Federal

Em relação à estrutura e atividades do sistema de correições da PGF, é importante esclarecer que tais informações constarão da resposta a ser prestada pela Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União – CGAU, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 73/1993:

“Artigo 5º - A Corregedoria-Geral da Advocacia da União tem como atribuições: (...)

II - promover correição nos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, e à proposição de medidas, bem como à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento”

Por outro lado, embora caiba à CGAU realizar as correições nos órgãos da PGF, compete ao Procurador-Geral Federal instaurar e julgar procedimentos disciplinares, em face dos membros da carreira de Procurador Federal, conforme disposto no art.11 da Lei nº 10.480/2002.

Nesse sentido, seguem dados relacionados aos resultados da atividade disciplinar realizada no âmbito da PGF:

**Atividades de correição no âmbito da Procuradoria-Geral Federal**

Ano	Procedimentos Administrativos Instaurados	Instruções Preliminares	Demissões de Procuradores Federais	Suspensões de Procuradores Federais	Extinção de Punibilidade
2016	58	142	2	6	9
2015	22	122	1	9	19
2014	95	107	8	2	-
2013	48	138	4	12	-
2012	63	149	3	5	-
2011	177	77	2	6	-
2010	60	-	5	1	-

Fonte: Arquivos da Divisão de Assuntos Disciplinares da PGF (DAD):

Ressalta-se, por fim, que os artigos 4º e 5º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, são inaplicáveis à AGU, que somente se vincula tecnicamente ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 2º, § 4º, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Figure 1 - Procedimentos de correição nos anos de 2010 a 2016 - PGF



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO Relatório

### Secretaria-Geral de Administração

De acordo com as competências dispostas no art.30, inciso VI do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, cabe à Secretaria-Geral de Administração promover a apuração disciplinar em relação às irregularidades praticadas por servidores integrantes do quadro administrativo. Essa previsão encontra-se disposta também no art.1º, capítulo I, da Portaria nº 51, de 21.02.2013.

Segundo os dados do Relatório de Gestão de 2015, a Secretaria-Geral de Administração não dispunha de estrutura para acompanhamento e gestão da matéria disciplinar.

No decorrer de 2016, contudo, foram promovidas diversas ações no sentido de implementar um suporte organizacional com a finalidade de gerir, controlar e dar andamento às apurações e demandas disciplinares no âmbito da Secretaria-Geral de Administração.

As iniciativas nesse sentido começaram com a organização de um espaço físico e destaque de três servidoras para o desempenho das atividades de análise, organização e controle dos processos relacionados com a esfera disciplinar. Com o escopo de aprimorar os serviços prestados, até o final de 2016, a força de trabalho foi reforçada com o ingresso de mais um servidor e a sala recebeu novos equipamentos e mobiliário adequados para a realização das atividades.

Com a medida, os processos afetos às denúncias de possíveis irregularidades funcionais atribuídas a servidores do quadro administrativo foram distribuídos do Gabinete da Secretaria-Geral de Administração para a Assessoria Técnica Disciplinar da Secretaria-Geral de Administração - ASTEC.

Visando à qualificação e aprimoramento das atividades realizadas pela ASTEC, os servidores destacados foram recebidos pela Comissão de Medidas Disciplinares da Corregedoria-Geral da AGU para conhecimento das rotinas e procedimentos adotados pela CGAU e, especialmente, para familiarização com o Sistema SIPAD. Foi desenvolvido um módulo específico do SIPAD para utilização pela SGA, o qual está em fase de implantação na ASTEC.

Em continuidade às ações de capacitação, os servidores participaram de uma palestra realizada durante o “IV Ciclo de Reuniões Técnicas da AGU- Orientações da AGU sobre Matéria Disciplinar”, em 18 de novembro de 2016, assim como do Curso de Sindicância Patrimonial, promovido pela Escola da AGU, no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2016, além de reuniões com a Coordenação-Geral de Pessoal da PGF, na semana de 05 a 09 de dezembro de 2016, visando ao compartilhamento de experiência na área disciplinar.

Com relação à atividade de apoio nos julgamentos dos processos disciplinares da SGA, o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos – DAJI permanece prestando subsídios à Secretária-Geral de Administração mediante elaboração de manifestações, conforme previsão disciplinada no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.392/2010. A análise do DAJI visa aferir, em suma, o cumprimento dos aspectos formais e de regularidade do procedimento, a plausibilidade das conclusões da Comissão e a suficiência das diligências.

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### Relatório

#### Resultado da atividade disciplinar

Em 2016, 14 (quatorze) procedimentos investigativos estiveram em andamento no âmbito desta Secretaria-Geral de Administração entre Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias. Desse total, 09 (nove) processos foram inaugurados no decorrer do ano.

No mesmo período, foram arquivados 03 (três) processos formalmente instaurados, dos quais um resultou em aplicação da penalidade de demissão. E outros três procedimentos encontram-se sobrestados, sendo que um teve o julgamento convertido em diligência, o outro foi julgado parcialmente nulo e ainda aguarda indicação de novos membros, e o terceiro, por fim, teve questão incidental levantada devido à existência de PAD de mesmo objeto, no órgão de origem do acusado, de cujo resultado ainda não se obteve notícia.

A Assessoria Técnica Disciplinar produziu 29 (vinte e nove) manifestações técnicas entre pareceres, notas e minutas de decisão. Dessas análises, 15 (quinze) processos resultaram em arquivamento sem necessidade de instauração de qualquer procedimento disciplinar.

Conforme informado no Relatório de Gestão 2015, uma das grandes dificuldades para o bom desempenho da atividade disciplinar é a falta de corpo técnico especializado para formação de comissões apuratórias. Com o advento da Resolução nº 19, de 09 de novembro de 2016 (DOU nº 216, 10.09.2016), editada pelo Conselho Superior da AGU, estima-se que haverá um significativo incremento na composição de comissões, visto que o dispositivo prevê a pontuação, para fins de promoção, aos advogados da União e procuradores da Fazenda Nacional que vierem a participar de procedimento apuratório instaurado pela Secretaria-Geral de Administração.